



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XV, Nº 3256 - SUPLEMENTO

DISPONIBILIZADO EM 02/05/2023



EDITAIS

EDITAL CONCURSO RENOVATCE Nº 01/2023

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio de seu Presidente, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, com apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins – CAU/TO, comunica aos interessados que, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **CONCURSO**, cujo procedimento foi autorizado nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 23.001386-4, a fim de selecionar a melhor proposta de Estudo Preliminar de Arquitetura para a adequação e ou melhoria dos ambientes do TCE/TO, obedecendo às condições estatuidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O objeto do Concurso de Ideias visa selecionar a melhor proposta de Estudo Preliminar de Arquitetura para a adequação e ou melhoria dos ambientes denominados Auditório e Plenário, localizados, respectivamente, no prédio Sede e Ruy Barbosa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

1.2. O propósito do certame é a escolha da melhor solução arquitetônica, dentre as 3 (três) premiadas, para as adequações/melhorias dos ambientes citados no item 1.1. acima, proporcionando, desse modo, a democratização das oportunidades, além de valorizar o trabalho do arquiteto e urbanista.

1.3. Os concorrentes deverão apresentar as suas soluções arquitetônicas para as adequações/melhorias dos ambientes citados no item 1.1. acima, a partir das condições estabelecidas nas Bases do Concurso, que vem a ser o conjunto de documentos composto pelo Edital, Termo de Referência e por todos os demais anexos e a posterior contratação da sociedade vencedora para elaboração do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares.

1.4. Os ambientes que compõe o objeto são classificados em 2 (dois) itens, que receberão premiação individualmente. Sendo os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO	ÁREA PREVISTA
1	Adequações e melhorias do pavimento térreo do Edifício Ruy Barbosa.	358,20 m ²
2	Adequações e melhorias do Auditório do Prédio Sede do TCE/TO.	542,47 m ²

SEÇÃO II – DO OBJETIVO

2.1. A intenção do concurso é a busca pela melhor solução arquitetônica, dentre as 3 (três) premiadas, para as adequações/melhorias dos ambientes descritos na Seção I, bem como, proporcionar a democratização das oportunidades, além de valorizar o trabalho do Arquiteto na elaboração do Projeto Arquitetônico que melhor se adequa às necessidades do TCE/TO, selecionando dentre as propostas apresentadas, a escolha da melhor solução arquitetônica, dentre as 3 (três) premiadas, para as adequações dos ambientes dos prédios do TCE/TO, a fim de atender aos Membros, Servidores, Jurisdicionados, Profissionais e Público Externo, no tocante às suas atribuições nesta Corte de Contas.

2.2. As propostas apresentadas deverão considerar, em todas as fases da implantação das adequações – quais sejam projeto, construção e utilização – os critérios de eficiência, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade ambiental, ecológica, energética e de segurança, facilidade de manutenção e que demonstrem boa relação custo-benefício.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES DO CONCURSO

3.1. Comissão Especial Organizadora

3.1.1. A Comissão Especial Organizadora é responsável pela coleta e fornecimento de dados e informações e pela definição e aprovação dos conteúdos do Concurso.

3.1.2. A Comissão Especial Organizadora, responsável pela organização do Concurso em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, é formada pelos seguintes membros:

Presidente - Alessandro Alberto de Castro, Assessor IV, matrícula nº 27.005-5;

1º Membro - Patrícia Pereira da Silva, Coordenadora, matrícula nº 27.013-0;

2º Membro - Francisco de Assis dos Santos Júnior, Diretor de Informática, matrícula nº 24.223-2;

3º Membro - Dilson Cavalcanti Batista Neto, Assessor Especial de Gabinete da Presidência, matrícula nº 27.017-5.

3.1.3. Compete à Comissão Especial Organizadora:

- a. Verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições deste Edital;
- b. Receber os trabalhos e encaminhá-los à Comissão Julgadora para apreciação, eliminando deles qualquer forma de identificação de autoria;
- c. Divulgar, no portal do TCE-TO, os trabalhos premiados em cada categoria, com a indicação do(s) nome(s) de seu(s) autor(es);
- d. Monitorar o Cronograma de Desenvolvimento do concurso, ajustando-o à conveniência do TCE/TO e promovendo as alterações que porventura se façam necessárias;
- e. Acompanhar e controlar os prazos e as documentações, separando e listando os casos de não cumprimento das bases do Concurso;
- f. Intermediar a comunicação, por meio de consultas formuladas no site oficial do Concurso, entre concorrentes e a Comissão Técnica;
- g. Receber e disponibilizar os trabalhos habilitados à Comissão Julgadora na data e horário fixados pelo Edital, preservando o anonimato dos autores dos trabalhos concorrentes e preparando as condições para o julgamento desses;
- h. Providenciar a publicação da homologação do resultado do concurso;
- i. Decidir sobre as questões omissas deste Edital, assim como interpretar seus dispositivos

3.2. Comissão Especial Técnica:

3.2.1. A Comissão Especial Técnica é formada pelos seguintes membros:

Presidente - Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0;

1º Membro - Adriano Barbosa de Oliveira, Chefe de Divisão, matrícula 27.002-7;

2º Membro - Gilmar Scaravonatti, Gerente Técnico e de Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins – CAU/TO.

3.2.2. Compete à Comissão Especial Técnica:

- a. Responsabilizar-se pela elaboração das bases do Concurso, apoio e acompanhamento técnico a todas as atividades necessárias ao seu desenvolvimento;
- b. Monitorar os aspectos legais e normativos do procedimento de julgamento e o apoio técnico e logístico à Comissão Julgadora no desempenho de suas tarefas;
- c. Responder às consultas de acordo com o Edital do Concurso e os documentos técnicos;
- d. Acompanhar todas as fases do processo de julgamento do Concursos sem direito a voto.

3.3. Comissão Julgadora

3.3.1. A Comissão Julgadora tem a atribuição de analisar as propostas regularmente entregues e selecionar as 03 (três) melhores que serão premiadas, além de destacar eventuais menções honrosas, bem como redigir a Ata de Julgamento com as considerações técnicas pertinentes.

3.3.2. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre servidores e membros do TCE/TO, e por profissionais convidados com formação e experiência na área de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil ou que atuem em uma dessas áreas.

3.3.3. A Comissão Julgadora será formada pelos seguintes membros:

Titular - José Wagner Praxedes, Conselheiro do TCE/TO, Coordenador do Instituto de Contas;

Titular - Silenio Martins Camargo, Arquiteto e Urbanista, Presidente do CAU/TO;

Titular - Patrícia Sarquis Herden, Arquiteta e Urbanista, Presidente do CAU/SC;

Titular - Fernanda Brito Bandeira, Arquiteta e Urbanista, Mestre e Doutoranda em Arquitetura;

Titular - Thiago Dias de Araújo e Silva, Engenheiro Civil, Auditor de Controle Externo do TCE/TO;

Suplente - Flávio Dalla Costa, Arquiteto e Urbanista;

Suplente - Ikaro Peres Cunha, Engenheiro Ambiental e Civil, Auditor de Controle Externo do TCE/TO.

3.3.4. Caso ocorra impedimento da participação de qualquer dos membros, em até sete dias antes do início do julgamento, a Comissão Especial Organizadora indicará o substituto e informará aos concorrentes; caso o eventual impedimento ocorra depois desse prazo, a Comissão Julgadora atuará com quórum mínimo de três membros.

3.3.5. A Comissão Julgadora se reunirá no período indicado no Cronograma, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) horas, com vistas a proceder ao julgamento do Concurso.

3.3.6. O desenvolvimento dos trabalhos de julgamento dar-se-á de modo remoto e presencial, conforme os procedimentos regulamentares e o Cronograma constante deste Edital.

3.3.6.1. A reunião *on-line* será agendada previamente entre os membros da Comissão Especial Organizadora e Comissão Julgadora, para esclarecimentos e definições quanto a reunião presencial de análise e julgamento das propostas.

3.3.6.2. A Comissão Julgadora, instalada em local seguro e não divulgado, receberá da Comissão Especial Organizadora – além das Bases do Concurso, já entregues antecipadamente a cada um de seus membros – os Estudos Preliminares em formato digital enviados pelos concorrentes. Será ainda disponibilizado para a Comissão Julgadora o conjunto das consultas encaminhadas pelos inscritos, assim como as respectivas respostas elaboradas pelas Comissões Especiais Organizadora e Técnica e disponibilizadas no Sítio Oficial do Concurso, resguardado o sigilo quanto à identidade dos consulentes.

3.3.7. No início da primeira sessão de trabalho, uma vez instalada pela Comissão Especial Organizadora, a Comissão Julgadora elegerá entre seus membros um Presidente e um Relator, discutirá e aprovará seu procedimento de trabalho e fixará o seu cronograma específico.

SEÇÃO IV – DA PREMIAÇÃO

4.1. O Concurso abrange dois itens, e premiará os 3 (três) melhores Estudos Técnicos de Arquitetura de cada item, observando-se o disposto neste Edital e seguindo os respectivos valores:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO		
	Item 1	Item 2	Total
1º Lugar	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.000,00
2º Lugar	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.000,00
3º Lugar	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00

4.2. Dentre as 3 (três) propostas vencedoras de cada item do Concurso, 1 (uma) será escolhida pelo TCE/TO para firmar contrato visando a confecção dos Projetos Arquitetônicos e Executivos, para cada item individualmente, bem como os Projetos Complementares, conforme necessidade.

4.3. Os valores estimados a serem pagos aos Projetos Arquitetônicos e Executivos, bem como os Projetos Complementares, das propostas vencedoras do Concurso, será limitada à tabela de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sendo de R\$ 50.267,84 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o item 1, e R\$ 83.393,52 (oitenta e três mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) para o item 2. Para parâmetro dos valores, será realizada pesquisa de mercado regionalizada das contratações públicas.

4.4. Os valores das premiações estarão sujeitos aos tributos e encargos legais, na forma da legislação aplicável.

4.5. O prazo máximo para pagamento dos prêmios deve ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis a contar da apresentação e da aceitação pelo TCE/TO da Nota Fiscal correspondente.

4.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Premiado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.7. Para fins de pagamento da premiação e contratação posterior, a empresa deverá comprovar ao TCE/TO sua regularidade nos termos do art. 66 da Lei 14.133/2021, conforme a sua natureza jurídica; comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e a sua regularidade perante o CAU do Estado em que se situa a sua sede, por intermédio de comprovação de registro e quitação de pessoa jurídica e, também, das pessoas físicas de todos os integrantes da equipe participante do Concurso.

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Pessoa Jurídica e Equipe Multidisciplinar:

5.1.1. A participação no Concurso está aberta EXCLUSIVAMENTE a pessoa jurídica legalmente constituída com atividade em serviços de arquitetura e urbanismo registrada e em situação regular perante o CAU, nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012;

5.1.2. A pessoa jurídica deverá indicar, no ato de inscrição, o Responsável Técnico legalmente habilitado, com formação e atribuição em Projetos de Arquitetura e Urbanismo, com registro profissional regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional;

5.1.3. O(A) Responsável Técnico(a) deverá estar vinculado(a) à Pessoa Jurídica como integrante do quadro social, como funcionário(a) ou como prestador de serviço contratado, o que deverá ser comprovado por meio de documentos vigentes na data da inscrição, utilizando-se do modelo de Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica e equipe mínima (Anexo III).

5.1.4. O(A) Responsável Técnico(a) deverá ser um(a) profissional legalmente habilitado(a), que poderá ser o(a) único(a) autor(a) ou coordenador(a) de equipe, preferencialmente multidisciplinar, formada por profissionais coautores, colaboradores ou consultores, responsáveis pelos projetos exigidos.

5.1.5. No caso de equipe formada por coautores, colaboradores ou consultores com alguma responsabilidade técnica, e sendo a equipe vencedora, o vínculo à Pessoa Jurídica desses profissionais deverá ser comprovado no momento da contratação.

5.1.6. A vencedora do concurso deverá indicar a equipe multidisciplinar responsável pelos trabalhos, declinando em relação a cada membro nome completo, registro profissional e órgão (CREA ou CAU) e as atividades pelas quais será responsável.

5.2. Impedimentos:

5.2.1. Cada pessoa jurídica poderá concorrer somente com uma inscrição e uma proposta para cada item;

5.2.2. É vedada a participação de qualquer profissional em mais de uma pessoa jurídica, seja como autor(a), coautor(a), colaborador(a), consultor(a) ou em qualquer outra condição.

5.2.3. Da mesma forma, é vedada a indicação do mesmo Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica;

5.2.4. Estão impedidos de participar do presente Concurso:

a) Membros e servidores(as) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

b) Membros da Comissão Especial Organizadora e da Comissão Especial Técnica e Comissão Julgadora envolvidos na organização do Concurso; e

c) Sócios(as) e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros supracitados.

5.2.5. Estão impedidos de participar do Concurso os incursos nas situações previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021 e os considerados inidôneos para participar de licitações, conforme artigo 155, inciso X da mesma Lei.

5.2.6. Não poderão celebrar o contrato decorrente deste Concurso, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Concurso, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE/TO ou com agente público que integre a Comissão Organizadora ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

SEÇÃO VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas a partir das 9h00 do dia 05 de junho de 2023 até às 23h59 do dia 28 de julho de 2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, e serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica, em formulário disponível no Site Oficial do Concurso.

6.1.1. Será admitida que a pessoa jurídica realize inscrição em apenas um item ou nos dois itens descritos na Seção I.

6.2. Não serão reconhecidas as inscrições ou documentos enviados por e-mail, correio ou outro meio, que não pelo Site Oficial do Concurso.

6.3. Somente serão consideradas válidas as inscrições que forem efetuadas dentro do prazo estipulado e que apresentarem toda a documentação exigida de forma regular.

6.4. O TCE/TO não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, por problemas relacionados à conexão de internet, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, quedas de sistemas, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5. Condições de Inscrição:

6.5.1. Será considerada INSCRITA todas as pessoas jurídicas que:

a) Atender a todos os requisitos deste Edital e seus Anexos;

b) Seguir todas as informações solicitadas durante o processo de inscrição eletrônica e preencher e enviar corretamente os campos de informações do formulário de inscrição disponível no Site Oficial do Concurso;

c) Enviar, conforme instruções deste Edital, a documentação exigida.

6.5.2. Somente os que tiverem sua inscrição devidamente HOMOLOGADA no Concurso, poderão apresentar sua proposta.

6.5.3. Para tanto, deverão ser cumpridas inteiramente às exigências estabelecidas no item 6.6 “Etapas de Inscrição”, bem como as demais contidas neste Edital e no Site Oficial do Concurso.

6.5.4. O não atendimento a qualquer exigência expressa neste Edital implicará em não efetivação da inscrição.

6.6. Etapas de Inscrição:

6.6.1. A inscrição deverá ser realizada pelo(a) representante da pessoa jurídica, conforme item 5.1, “Responsável Técnico(a) e Equipe Multidisciplinar”, que deverá seguir as seguintes etapas:

6.6.1.1. Preencher e enviar os dados solicitados pelo formulário de inscrição disponível no Site Oficial do Concurso, atentando que o e-mail cadastrado nesta etapa será o mesmo utilizado durante todo o processo do Concurso;

6.6.1.2. Anexar os seguintes documentos em um único arquivo no formato ZIP:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

c) Documentos pessoais do administrador da empresa;

d) Carteira de Identidade Profissional ou Documento de Identidade do Responsável Técnico;

e) Certidão de Registro e Quitação do(a) Responsável Técnico(a) e da pessoa jurídica junto ao Conselho Profissional;

f) Declaração de vínculo da Pessoa Jurídica com o Responsável Técnico e de equipe mínima (Anexo III);

g) Declaração de não impedimento (Anexo IV);

h) Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (Anexo V).

6.6.2. Os dados apresentados na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o TCE/TO do direito de excluir do Concurso aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.6.3. A Comissão Organizadora deverá homologar ou indeferir o pedido de inscrição.

6.6.4. As informações quanto à homologação ou indeferimento da inscrição serão divulgadas em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio do formulário e da documentação exigida.

SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO E VISITA TÉCNICA

7.1. A Comissão Organizadora promoverá APRESENTAÇÃO TÉCNICA que será disponibilizada no Site Oficial do Concurso, sobre o material constante das Bases do Concurso, bem como sobre demais temas pertinentes ao objeto do Concurso.

7.2. Os interessados poderão realizar VISITA TÉCNICA, previamente agendada com a Comissão Especial Organizadora, pelo e-mail concursoarquitetura@tceto.tc.br, que ocorrerá no período de **05 de junho à 18 de agosto de 2023, entre às 9h às 18h**.

7.2.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Participantes que optarem em não realizar, não poderão alegar o desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto do Concurso.

7.2.2. A Comissão Especial Técnica designará um de seus membros para acompanhar o interessado em realizar a visita técnica.

SEÇÃO VIII – DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão enviadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, no Site Oficial do Concurso, a partir das **9h00 do dia 15 de agosto de 2023 até às 23h59min do dia 21 de agosto de 2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF, sendo esse o prazo limite para a conclusão do envio completo da proposta.

8.2. Não serão aceitos projetos enviados fora do período especificado ou que tenham sua conclusão de envio de arquivos após o horário previsto no subitem 8.1, sendo que, caso a Proposta não tenha sido completamente enviada, ela será tida como NÃO entregue tempestivamente.

8.3. Uma vez que o tempo de envio pode variar de usuário para usuário (conforme condições técnicas de conexão, tamanho dos arquivos, dentro outros) é obrigatório que os participantes se programem com antecedência cautelar a fim de evitar o envio da proposta fora do limite do prazo e que seja extrapolado, pois o TCE/TO não se responsabilizarão por tais intercorrências.

8.4. Organização dos arquivos:

a. As 04 (quatro) pranchas deverão ser apresentadas de forma padronizada, observando rigorosamente o Modelo de Prancha A1 – horizontal 841mm x 594mm, no formato .PDF, em um arquivo único, tamanho máximo de 30MB (trinta megabytes).

b. FICHA TÉCNICA, em formato .PDF contendo as informações pertinentes à equipe participante;

c) 01 (uma) IMAGEM DIGITAL do Responsável Técnico e/ou da equipe em formato .JPG, padrão de cor RGB, em formato horizontal, com tamanho mínimo de 900x600 pixels e máximo de 3000x2000 pixels e em dimensões tais que garantam a proporção 3x2;

d) 01 (uma) IMAGEM DIGITAL REPRESENTATIVA DA PROPOSTA em formato .JPG, padrão de cor RGB, em formato horizontal, com tamanho mínimo de 900x600 pixels e máximo de 3000x2000 pixels e em dimensões tais que garantam a proporção 3X2;

e. TEXTO RESUMO DA PROPOSTA, em formato .PDF, com no máximo 01 (uma) página, em formato A4, fonte Calibri tamanho 12, espaçamento simples entre linhas, margens esquerda e superior de 3 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

8.4.1. Os arquivos em formato .PDF poderão receber o nome que melhor convier ao autor, uma vez que o sistema renomeará os arquivos seguindo um algoritmo aleatório visando à garantia do sigilo.

8.4.2. O conjunto de arquivos deverão ser compactados em um único arquivo no formato .ZIP e enviado por meio do formulário eletrônico específico na seção do Site Oficial do Concurso.

8.4.3. O objetivo desses documentos é facilitar a divulgação dos resultados e a publicação dos projetos classificados.

8.4.4. Tais documentos permanecerão sob guarda e sigilo para serem disponibilizados somente após a divulgação oficial do resultado do Concurso.

8.5. Procedimento de envio dos arquivos:

8.5.1. Para o envio da proposta, o(a) Responsável Técnico(a) deverá acessar a área de envio das propostas no Site Oficial do Concurso e seguir as orientações ali constantes para o preenchimento do formulário eletrônico.

8.5.2. Todos os documentos especificados no subitem 8.4. deverão ser compactados e enviados no formato .ZIP e enviado por meio do formulário eletrônico específico na seção do Site Oficial do Concurso .

8.5.3. Ao final da operação, o(a) participante receberá em tela, a confirmação de envio da proposta.

8.5.4. Somente será considerada apta a participar do julgamento a proposta que for enviada conforme as orientações deste Edital e cujo(a) Responsável Técnico(a) tenha recebido a mensagem de confirmação do envio concluído.

8.5.5. As propostas somente poderão ser enviadas no período definido pelo cronograma constante deste Edital.

8.5.6. Em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto serão aceitas propostas que forem enviadas em desacordo com a forma e os prazos previstos neste Edital, assim como entregues diretamente pelos concorrentes na sede do TCE/TO ou por qualquer outro meio que não seja o eletrônico, nos termos deste Edital.

8.5.7. As imagens e as versões das pranchas solicitadas poderão ser utilizadas e editadas pelo TCE/TO para divulgação e outros fins, desde que preservado o seu conteúdo e os direitos autorais.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O desenvolvimento dos trabalhos de julgamento dar-se-á em duas etapas, podendo de modo *on-line* e presencial.

9.1.1. Na reunião *on-line* a Comissão Julgadora deliberará sobre a primeira etapa do julgamento das propostas, limitando a quantidade de propostas a serem analisadas na segunda etapa, de modo que cada membro selecione o número máximo de 5 (cinco) propostas;

9.1.2. Em reunião fechada e privada, sem acesso público de pessoas, conforme os procedimentos regulamentares e o Cronograma constante deste Edital, a Comissão Julgadora irá analisar e julgar as propostas selecionadas na primeira etapa.

9.2. A Comissão Julgadora prevista no item 3.3 “Comissão Julgadora” tem por objetivo selecionar as 03 (três) melhores propostas de cada categoria, que serão premiadas, e eventuais menções honrosas.

9.3. Ao final do julgamento, os trabalhos serão classificados, obrigatoriamente, em 1º, 2º e 3º colocados para cada categoria, não sendo admitido empate no resultado final.

9.4. Os trabalhos serão julgados pela sua adequação às exigências e às diretrizes contidas nas Bases do Concurso, bem como a partir de critérios usuais de análise de projetos, considerando, em especial, as diretrizes descritas no Termo de Referência (Anexo I).

9.5. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não classificar nenhum dos trabalhos apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com este edital ou não atenda aos critérios de julgamento.

SEÇÃO X – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. O resultado do Concurso será divulgado conforme Cronograma constante deste Edital, em ato público, que será transmitido nas redes de comunicação do TCE/TO.

10.2. As informações referentes à cerimônia serão divulgadas no Site Oficial do Concurso, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

10.3. No ato público será feita a leitura da Ata de Julgamento, preferencialmente pela Comissão Julgadora, ou, caso nenhum membro esteja presente, por membro da Comissão Organizadora.

10.4. A identificação dos autores das propostas será por meio eletrônico, através do acesso por senha em área específica e privativa da Comissão Especial Organizadora no Site Oficial do Concurso.

10.5. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Site Oficial do Concurso, imediatamente após o Ato Público de identificação dos autores das propostas selecionadas, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o seu acompanhamento.

10.6. Todos os trabalhos submetidos a julgamento estarão disponíveis em formato digital no Site Oficial do Concurso, imediatamente após a divulgação do resultado, permanecendo pelo período determinado no Cronograma constante do Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento da inscrição, à habilitação ou inabilitação de proponentes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação do Concurso, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de publicação da ata.

11.3. Todos os recursos deverão ser realizados conforme orientações disponíveis no Site Oficial do Concurso, através do item de menu “Recursos”.

11.4. Somente serão aceitos recursos encaminhados por escrito, devidamente assinados manualmente ou por certificação digital e enviados até a data final do prazo previsto no inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A confirmação do recebimento do Recurso é ônus do recorrente, que poderá solicitá-la à Comissão Organizadora.

11.6. Não será aceito envio posterior de documentos.

11.7. O(A) participante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de Recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, em igual prazo recursal, que correrá a partir do término do prazo do Recorrente.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada do concorrente nos prazos estabelecidos, importará em decadência do direito de recorrer ou contrarrazoar.

11.9. Não serão reconhecidas as Impugnações, os Recursos e as Contrarrazões interpostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

11.10. Os Recursos terão efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para apresentação de Contrarrazões, disponibilizando aos interessados o resultado do julgamento pela Comissão competente e da Autoridade Superior, se for o caso, no Site Oficial do Concurso.

SEÇÃO XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Entre os três primeiros colocados do Concurso, observando os itens 4.2 e 4.3 deste Edital, o TCE/TO escolherá uma empresa para firmar contrato visando a confecção dos Projetos Arquitetônicos e Executivos, para cada item individualmente, bem como os Projetos Complementares, conforme necessidade, de acordo com a minuta do contrato e seus anexos, integrantes das Bases do Concurso, e com os termos deste Edital.

12.2. Os termos do contrato a ser firmado poderão ser verificados na minuta anexada a este Edital.

SEÇÃO XIII – DA CESSÃO DE DIREITO AUTORAIS PATRIMONIAIS

13.1. O pagamento da premiação e contratação do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares estarão vinculados à assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais (Anexo V). (Anexo V) nos termos do art. 30 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A transgressão pelo concorrente das normas e das condições de habilitação e participação implicará na sua desclassificação, antes ou depois do julgamento das propostas ou da promulgação dos resultados, respondendo o(a) Responsável Técnico(a), na forma da Lei, a eventuais processos pelos danos causados ao TCE/TO, bem como que à aplicação das sanções penais previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital do concurso por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, pelo e-mail concursoarquitetura@tceto.tc.br.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Site Oficial do Concurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, observando as datas definidas no Cronograma.

15.3. As respostas às consultas e pedidos de esclarecimentos serão publicadas na aba própria no Site Oficial do Concurso.

15.4. Eventuais informações suplementares publicadas, bem como informações suplementares e esclarecimentos gerais, a critério da Comissão Organizadora, passarão a fazer parte integrante das Bases do Concurso e serão publicados do Site Oficial do Concurso.

SEÇÃO XVI – DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
Publicação do Edital e das Bases do Concurso	02/06/2023
Período de inscrições	05/06/2023 a 28/07/2023
Data limite para impugnação ao Edital e dos pedidos de esclarecimento	25/07/2023
Divulgação das inscrições homologadas	02/08/2023

Período para interposição de recurso das inscrições	03/08 a 07/08/2023
Resultado do julgamento dos recursos e homologação das inscrições	14/08/2023
Visita técnica	05/06/2023 e 18/08/2023
Entrega das propostas	15/08 a 21/08/2023
Julgamento das propostas	23/08/2023 a 05/09/2023
Divulgação do Resultado	12/09/2023
Período para interposição de recurso do julgamento das propostas	13/09 a 15/09/2023
Período para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos	18/09 a 20/09/2023
Resultado do julgamento dos recursos	04/10/2023
Homologação do resultado	10/10/2023

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste Concurso correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2023-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.31, fonte 0500 e subitem 03.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição e entrega de proposta concorrente ao presente Concurso implica em integral aceitação e anuência ao Edital, seus Anexos e demais documentos das Bases do Concurso, em todos os seus termos e condições, com expressa renúncia a quaisquer direitos eventualmente arguidos, ressalvados os já conferidos por lei.

17.2. O TCE/TO tem assegurado o direito de executar, quando julgar oportuno, o Projeto Executivo e as respectivas obras, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência e oportunidade administrativa e legal.

17.3. Nenhuma indenização, de qualquer natureza, será devida aos concorrentes em decorrência da sua participação neste Concurso, sendo que todas as despesas referentes à confecção e apresentação das propostas e para a participação no Concurso serão de exclusiva responsabilidade dos participantes.

17.4. A organização do Concurso não se responsabiliza por informações que não estejam contidas nos documentos constantes das Bases do Concurso, sendo vedado a qualquer inscrito buscar informações suplementares de quaisquer aspectos técnicos ou institucionais sobre o objeto do Concurso junto ao TCE/TO, Comissões e Consultores do mesmo.

17.5. É de exclusiva responsabilidade dos(as) participantes consultar regularmente, o Site Oficial do Concurso, a fim de manter-se informado sobre avisos, notícias e demais informações que venham a ser publicadas pela Comissão Organizadora.

17.6. Os(As) profissionais responsáveis pelas propostas classificadas ficam cientes de que a classificação no Concurso implica a cessão, para o TCE/TO, dos direitos patrimoniais de autor e de imagem a eles relativos, nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021 e da Lei Federal 9.610/1998 (Lei dos direitos autorais). Os direitos morais do autor são exclusivos do(a) Responsável Técnico(a) e coautores indicados.

17.7. Os concorrentes concedem ao TCE/TO o direito de exposição, publicação (em meio eletrônico e/ou impresso) e divulgação dos projetos apresentados, assim como da relação dos nomes dos(as) profissionais responsáveis e/ou equipe do Concurso, a qualquer tempo, sem que tal feito implique em qualquer forma de remuneração a seus Autores e Coautores.

17.8. Poderá o TCE/TO, devendo haver adequada motivação sobre qual o interesse público que justifica a medida, decidir sobre o momento exato de contratação dos vencedores, bem como sobre a conveniência e a oportunidade de proceder à efetiva contratação.

17.9. O TCE/TO poderá cancelar justificadamente o presente Concurso, em face de razões de seu interesse, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. O cancelamento do Concurso induz ao do Contrato, sendo que os Concorrentes não terão direito a indenização em decorrência do cancelamento do Concurso, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos eventuais encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

17.10. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Especiais Organizadora e Técnica do Concurso, em instância administrativa, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas a este Edital, independentemente de sua menção ou transição.

17.11. São partes integrantes deste Edital, compondo as Bases do Concurso, os seguintes Anexos:

I. Termo de Referência;

- II. Minuta de Contrato;
- III. Declaração de vínculo à Pessoa Jurídica e de equipe mínima;
- IV. Declaração de não impedimento;
- V. Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais;
- VI. Modelo de prancha padrão;
- VII. Das Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/2023

1. OBJETO

1.1. Realização de Concurso de Ideias visando selecionar a melhor proposta de Estudo Preliminar de Arquitetura para a adequação e ou melhoria dos ambientes denominados Auditório e Plenário, localizados, respectivamente, no prédio Sede e Ruy Barbosa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

1.2. O propósito do certame é a escolha da melhor solução arquitetônica, dentre as 3 (três) premiadas, para as adequações/melhorias dos ambientes citados no item 1.1. acima, proporcionando, desse modo, a democratização das oportunidades, além de valorizar o trabalho do arquiteto e urbanista.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Contas do Tocantins foi criado pela Lei Complementar, que instituiu a Constituição Estadual do Tocantins. É um órgão auxiliar da Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do TCE/TO, e tem como competência fiscalizar a gestão dos recursos públicos do Estado, municípios e entidades da administração indireta. Sua atuação é fundamental para a promoção da transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, visando sempre o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população tocantinense.

2.2. Os três prédios do conjunto administrativo, que compõem o Tribunal de Contas do Tocantins - mais do que um conjunto administrativo, são desde sempre um patrimônio cultural da cidade de Palmas. E como tal, diante da envergadura que este símbolo representa para a sociedade, se faz necessário a preocupação constante quanto a sua funcionalidade.

2.3. O Prédio Sede, a primeira obra do conjunto administrativo, foi inaugurado em 4 de janeiro de 1999, com uma área construída de 7.892 m², distribuídos em quatro pavimentos, mais o subsolo.

2.3.1. O Auditório Brigadeiro Felipe Antônio Cardoso é um espaço destinado à realização de eventos, palestras, capacitações e outras atividades relacionadas à missão do Tribunal de Contas do Tocantins.

2.3.2. O Auditório Brigadeiro Felipe Antônio Cardoso, necessita de adequações físicas em alguns de seus ambientes, além de melhorias quanto à sua acessibilidade.

2.4. O Edifício Ruy Barbosa, que complementa o conjunto administrativo, foi inaugurado em 30 de janeiro de 2013, com sua área construída de 5.732 m², distribuídos em 7 pavimentos, mais o subsolo.

2.4.1. O plenário do Tribunal de Contas foi projetado para acomodar todos os membros da Corte, além de outras pessoas envolvidas nos processos em discussão, como advogados, auditores e representantes dos órgãos fiscalizados.

2.4.2. O plenário do Ed. Ruy Barbosa, necessita de adequações físicas, visando um melhor aproveitamento dos espaços e salas anexas.

2.5. Manter a funcionalidade das instalações físicas dos prédios do TCE/TO, além de agregar valor à sua Identidade Organizacional, fortalece a imagem desta Corte de Contas perante a sociedade.

2.6. Portanto, nessa linha, é imprescindível que o TCE/TO, busque sempre estar adequado e adaptado às necessidades funcionais de seus membros, servidores, jurisdicionados e sociedade.

2.7. É imperativo o atendimento aos normativos vigentes, bem como dos convênios firmados pelo TCE/TO.

2.7.1. A Norma ABNT NBR 15575/2013 é uma norma técnica brasileira, que estabelece requisitos e critérios de desempenho para edificações. Ela abrange aspectos como segurança estrutural, segurança ao fogo, desempenho térmico, acústico, lumínico e qualidade do ar interno. Essa norma é de grande importância, pois visa garantir a qualidade e a segurança das edificações habitacionais, além de contribuir para a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

2.7.2. A Norma ABNT NBR 9050/2020 é uma norma técnica brasileira, que trata sobre Acessibilidade das edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano, e de edificações às condições de acessibilidade. Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

2.8. O TCE/TO não conta com unidade exclusiva ou órgão especializado para a elaboração de Projeto de Arquitetura e Urbanismo, razão pela qual se faz necessário a instituição de Concurso, para as adequações e melhorias nos ambientes, a fim de proporcionar melhores condições de atendimento e trabalho desta Corte de Contas.

2.9. O intuito do Concurso de Ideias é selecionar a melhor proposta, dentre as 3 (três) premiadas, para que seja desenvolvido um projeto arquitetônico e executivo, atendendo as necessidades deste Tribunal de Contas.

2.10. Os estudos que antecederam o presente termo de referência apontaram para a necessidade de adequação e melhoria, nos ambientes do TCE/TO - conforme o Programa de Necessidades, totalizando uma área de 900,67 m².

3. SOBRE O TCE/TO

3.1. O Tribunal de Contas do Tocantins é uma instituição nobre e vital para a garantia da transparência, ética e eficiência na administração pública. Sua função é zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, fiscalizando o cumprimento das leis e normas contábeis, financeiras e orçamentárias pelos órgãos públicos do Estado do Tocantins.

3.2. Como guardião dos valores republicanos, o Tribunal de Contas do Tocantins exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os recursos do povo são aplicados com responsabilidade e efetividade. Sua atuação impede a ocorrência de desvios, fraudes e irregularidades, protegendo o patrimônio público e a confiança da sociedade nos seus representantes.



Fonte: ASCOM - Assessoria de Comunicação do TCE-TO

3.3. Os servidores do TCE/TO são peças fundamentais para o bom funcionamento desta instituição, pois são eles que executam as atividades que garantem a efetividade da fiscalização e do controle dos recursos públicos.

3.4. Esses profissionais, altamente capacitados e comprometidos com a causa pública, atuam em diversas áreas do Tribunal, tais como: auditoria; análise contábil, jurídica, administrativa, tecnologia da informação, entre outras. Seu trabalho minucioso e dedicado contribui para a identificação de possíveis irregularidades e para a melhoria da gestão pública.

3.5. Além disso, os servidores do TCE/TO são responsáveis pela transmissão dos valores republicanos e da importância da ética e da moralidade na administração pública, disseminando a cultura de uma gestão pública eficiente e responsável.

4. DADOS GERAIS

4.1. A Cidade de Palmas/TO:

4.1.1. Palmas/TO é um município brasileiro, sendo a capital e também a maior cidade do estado do Tocantins. A cidade foi fundada em 20 de maio de 1989, logo após a criação do Tocantins pela Constituição de 1988. Antes desta data, foi planejada inicialmente pelos arquitetos Luiz Fernando Cruvinel Teixeira e Walfredo Antunes de Oliveira Filho, sendo que a partir daí, a cidade começou a ser construída pelos trabalhadores que vieram do interior do Tocantins e de vários outros estados do país. Entretanto, somente a partir do dia 1º de janeiro de 1990, é que Palmas/TO passou a ser a capital definitiva do estado, já que antes a cidade ainda não possuía condições físicas de sediar o governo estadual, que estava alocado temporariamente no município vizinho de Miracema do Tocantins.

4.1.2. Após 32 anos, a população chega aos 279.856 habitantes, sendo que 70% das quadras habitadas já estão pavimentadas. O mesmo ocorrendo com saneamento básico e água tratada que chega a 98% da população. De um modo geral a cidade é caracterizada pelo seu planejamento, pois foi criada quase na mesma forma de Brasília, com a preservação de áreas ambientais e tendo bons equipamentos públicos.

4.2. Dados climáticos de Palmas/TO

4.2.1. No ponto de vista do Zoneamento Bioclimático Brasileiro, Palmas/TO está inserido na zona bioclimática sete (ABNT-15220-3).

4.3. Clima

4.3.1. O Município de Palmas/TO apresenta dois tipos climáticos: o clima B1wA' a' (úmido) e o clima C2wA'a' (sub-úmido) de acordo com a Classificação de Thornthwaite. O clima dominante para o município corresponde ao tropical quente e úmido, com duas estações bem distintas: uma seca e outra úmida. As médias mensais apresentam-se superiores a 25°C, atingindo temperaturas máximas de 41°C no final do inverno.

4.4. Precipitação

4.4.1. É considerado dia com precipitação aquele com precipitação mínima líquida ou equivalente a líquida de 1 milímetro. A probabilidade de dias com precipitação em Palmas varia acentuadamente ao longo do ano.

4.4.2. A estação de maior precipitação dura 6,7 meses, de 6 de outubro a 28 de abril, com probabilidade acima de 42% de que um determinado dia tenha precipitação. A probabilidade máxima de um dia com precipitação é de 84% em 12 de março.

4.4.3. A estação seca dura 5,3 meses, de 28 de abril a 6 de outubro. A probabilidade mínima de um dia com precipitação é de 1% em 15 de julho.

4.4.4. Dentre os dias com precipitação, distinguimos entre os que apresentam somente chuva. Com base nessa classificação, a forma de precipitação mais comum ao longo do ano é de chuva somente, com probabilidade máxima de 84% em 12 de março.

4.5. Temperatura

4.5.1. A estação quente permanece por 1,6 mês, de 14 de agosto a 1 de outubro, com temperatura máxima média diária acima de 34 °C. O dia mais quente do ano é 7 de setembro, cuja temperatura máxima média é de 35 °C e a mínima média é de 23 °C.

4.5.2. A estação fresca permanece por 4,4 meses, de 27 de novembro a 9 de abril, com temperatura máxima diária em média abaixo de 31 °C. O dia mais frio do ano é 8 de julho, com média de 20 °C para a temperatura mínima e 32 °C para a máxima.

4.6. Umidade Relativa do Ar

4.6.1. Observa-se a ocorrência de menores valores de umidade no inverno, coincidindo com o período em que as precipitações são menos frequentes, comprovando que a variabilidade do elemento umidade apresenta uma correlação importante com a das precipitações.

4.7. Evaporação

4.7.1. O elemento evaporação tem um comportamento sazonal bem marcado, caracterizado por um padrão inverso ao do elemento precipitação, sendo que de julho a setembro tem-se os valores maiores, enquanto os menores ocorrem em fevereiro.

4.8. Insolação

4.8.1. O padrão temporal do elemento insolação é exatamente o inverso ao das precipitações, ou seja, nos meses em que as precipitações são menores, as médias mensais de insolação maiores, normalmente associadas a menor nebulosidade.

4.9. Ventos

4.9.1. Os ventos ocorrem em todos os sentidos durante todo o ano, predominando ventos do sul e sudeste. Os ventos de maior velocidade ocorrem no período de estiagem, principalmente nos meses de julho e agosto (12m/s).

4.10. Topografia

4.10.1. Para fins de localização, as coordenadas geográficas de Palmas são: latitude -10,167°, longitude -48,328° e 254 m de altitude. A topografia dentro do perímetro de 3 quilômetros de Palmas contém apenas variações pequenas de altitude, com mudança máxima de 93 metros e altitude média acima do nível do mar igual a 260 metros. A área dentro do perímetro de 3 quilômetros de Palmas é coberta por arbustos (73%) e árvores (12%); dentro do perímetro de 16 quilômetros, por arbustos (41%) e árvores (39%). Finalmente, dentro do perímetro de 80 quilômetros, por árvores (52%) e arbustos (32%).

4.11. Dos prédios do TCE

4.11.1. Prédio Sede

4.11.2. Instituto de Contas 5 de Outubro

4.11.3. Edifício Ruy Barbosa

4.12. Dos parâmetros das adequações

4.12.1. Código De Obras:

4.12.1.1. Lei complementar 305/2014 (“Altera a Lei nº31 - 07/12/1989 - Código Municipal de Obras”). Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/decreto-1618-2018-06-14-15-6-2018-10-58-15.pdf>

4.12.2. Normas de Combate a Incêndio:

4.12.2.1. ABNT - NBR 9077 – (Saídas de emergência em edifícios);

4.12.2.2. Todas as Normas Técnicas (NTs) do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins. Disponível em: https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/files/pdf/leis/lei_3798-2021_55359.pdf?v=1.0.34

4.12.3. Normas de Acessibilidade

4.12.3.1. ABNT - NBR 9050 (norma de acessibilidade);

4.12.3.2. ABNT - NBR 16537/2016 (norma de sinalização tátil no piso);

4.12.4. Normas de Conforto Ambiental

4.12.4.1. ABNT - NBR 15220/2003 (norma de desempenho térmico nas edificações);

4.12.4.2. ABNT - NBR ISO/CIE 8995-1 (Iluminação de ambientes de trabalho – interior);

4.12.4.3. ABNT - NBR 10152 (Níveis de ruído para conforto acústico);

4.12.4.4. ABNT - NBR 15215-1 (Iluminação natural – Conceitos básicos e definições);

4.12.5. Ecoeficiência

4.12.5.1. Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Planejamento, Artigo nº 5. (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Classe A - INMETRO) - Requisitos; conservação de Energia Classe A - INMETRO);

4.12.5.2. ABNT - NBR 15527/2007 (Água de chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis - Requisitos;

4.12.5.3. ABNT - NBR 15220-3 (Zoneamento Bioclimático Brasileiro) - Requisitos;

4.12.5.4. Lei municipal complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015 (Cria o Programa Palmas Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ ou aproveitamento de energia solar no município de Palmas, e adota outras providências) disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-complementar-327-2015-11-24-25-11-2015-17-35-2.pdf>

4.12.5.5. Decreto municipal nº 1.518, de 21 de dezembro de 2017 (regulamenta a Lei nº 327).

4.12.5.6. Das diretrizes técnicas e conceituais do estudo preliminar de arquitetura.

4.12.5.7. As adequações nos ambientes deverão satisfazer às atividades que se realizam pela entidade promotora do Concurso – TCE/TO. Levar-se-á em conta as atividades e serviços destinados ao atendimento da sociedade, profissionais em geral, além da Presidência e atividades inerentes aos Conselheiros, servidores e outras conforme previsto no Programa de Necessidades.

4.12.5.8. Também é obrigatório prever no Estudo Preliminar, as atividades culturais (eventos, palestras e seminários) organizadas no Auditório, tanto pelo TCE/TO, como também por interessados em usufruir este espaço para eventos condizentes. Estas atividades, que já ocorrem com certa frequência, contribuem para uma aproximação do TCE/TO, com as entidades e com a sociedade em geral.

4.12.5.9. O Estudo Preliminar de Arquitetura deverá, na segunda etapa do concurso, quando da sua contratação, ser perfeitamente compatibilizado com a estrutura existentes e as respectivas instalações, com coordenação multidisciplinar das atividades envolvidas a cargo da sociedade vencedora. As soluções estéticas devem enfatizar a tecnologia construtiva e dos materiais empregados, garantindo a durabilidade e o baixo custo de manutenção para os espaços.

4.12.5.10. Já caracterizadas anteriormente neste documento, as condições climáticas da cidade de Palmas/TO impõem atenção redobrada ao conforto, para qualificação do projeto. Neste sentido, o conforto térmico passivo converte-se em requisição altamente relevante ao julgamento e classificação das propostas.

4.12.5.11. Os trabalhos devem igualmente considerar as recomendações para minimização dos impactos ambientais da edificação e a conservação de energia na proposição das soluções de conforto.

4.12.5.12. Além do conforto térmico, e considerado os dados locais de luminância, espera-se senão a eliminação, ao menos uma acentuada redução no uso da iluminação artificial durante o dia respondendo ao conforto lumínico.

4.12.5.13. Embora seja inevitável o uso de resfriamento artificial em determinados períodos do ano, é importante o estudo preliminar considerar a utilização da solução do ar-condicionado já disponível nos prédios do TCE/TO, em termos de capacidade instalada.

4.12.5.14. Os ambientes a serem adequados deverão prever as atividades de distribuição de fluxos, como por exemplo: recepção/atendimento, acesso as salas anexas e ambientes comuns já existentes. O estudo preliminar deverá contemplar proposta paisagística.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1. Os concorrentes deverão apresentar as suas soluções para o Programa de Necessidades a partir das condições estabelecidas nas Bases do Concurso, que vem a ser o conjunto de documentos composto pelo Edital, por este Termo de Referência e por todos os demais anexos e a posterior contratação da sociedade vencedora para elaboração do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares.

5.2. O Concurso de Ideias, objeto deste Termo de Referência, é uma realização do TCE/TO em parceria com o CAU-TO.

5.3. O CAU/TO auxiliará o TCE/TO na elaboração dos documentos que compõem as bases do concurso, prestando assessoria técnica, além da divulgação do edital convocatório do concurso e indicação de profissionais que irão fazer parte da comissão julgadora dos estudos preliminares de arquitetura.

5.4. O Concurso Público premiará os 3 (três) melhores Projetos de Arquitetura e Urbanismo, que forem apresentados no certame.

5.5. Dentre as 3 (três) propostas vencedoras de cada item do Concurso, 1 (uma) será escolhida pelo TCE/TO para firmar contrato visando a confecção dos Projetos Arquitetônicos e Executivos, para cada item individualmente, bem como os Projetos Complementares, conforme necessidade.

5.6. Para a premiação dos 3 (três) melhores Projetos de Arquitetura e Urbanismo, apresentados no Concurso Público, estima-se um custo para o TCE/TO de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), segundo planilha de classificação das propostas por item abaixo:

Classificação	Valor da Premiação das Propostas		
	Item 1	Item 2	Total
1º Lugar	R\$ 7.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 19.000,00
2º Lugar	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.000,00
3º Lugar	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00

5.7. Os valores adotados para a premiação das Propostas do Concurso Público, foram definidos juntamente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/TO, conforme o Ofício nº 024/2023/PRES/CAU/TO ([0581700](#)).

5.8. Os valores estimados a serem pagos aos Projetos Arquitetônicos e Executivos, bem como os Projetos Complementares, das propostas vencedoras do Concurso, será limitada à tabela de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sendo de R\$ 50.267,84 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para o item 1, e R\$ 83.393,52 (oitenta e três mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) para o item 2. Para parâmetro dos valores, será realizada pesquisa de mercado regionalizada das contratações públicas.

5.9. O TCE/TO poderá solicitar adequações nos projetos arquitetônicos, executivos e complementares, durante a contratação de empresa para a execução dos serviços, para que se adeque dentro da disponibilidade orçamentária à época.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas referentes a premiação do concurso, no valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.122.1171.2208 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa 33.90.31, subitem 03 - Prêmios em Pecúnia;

6.2. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas referentes a contratação dos projetos arquitetônicos e executivos, bem como os projetos complementares, no valor estimado de R\$ 133.661,36 (cento e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.122.1171.2208 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa 33.90.39, subitem 05 - Serviços Técnicos Profissionais.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. As propostas serão julgadas quanto ao atendimento dos critérios abaixo:

Criatividade, inovação e originalidade na proposição e concepção de espaços e elementos construídos;

Clareza do Partido Arquitetônico e de instalações que atendam aos requisitos de eficiência, economicidade, funcionalidade, sustentabilidade ambiental, ecológica, energética e de segurança, facilidade de manutenção e que demonstrem boa relação custo-benefício;

Atendimento ao Programa de Necessidades e às orientações e diretrizes para o desenvolvimento do projeto;

Atendimento à Legislação e às Normas Técnicas;

Adoção de partido arquitetônico com flexibilidade e capacidade de terem sua função ou destinação redefinida ao longo da história de apropriação do edifício;

Sustentabilidade socioambiental desde a redução de perdas construtivas e a redução de energia consumida na construção, mas também na eficiência energética e economia de recursos naturais e utilização de soluções passivas;

Exequibilidade, economia e viabilidade técnico – construtiva;

Acessibilidade, inclusão e adequação social.

8. FASES DO ESTUDO PRELIMINAR

8.1. As fases do estudo preliminar devem contemplar:

8.2. Uso: No uso do empreendimento surgem consequências referentes aos materiais especificados no estudo preliminar de arquitetura. Tais materiais e mobiliários devem considerar sua durabilidade e facilidade de manutenção, além da observância de criar ambientes internos não poluídos. Outro impacto negativo é o consumo superior e desnecessário de energia e de água, que deve ser evitado através da adoção de sistemas eficientes de iluminação, ventilação e condicionamento de ar, bem como de dispositivos para economia de água e de energia associados às instalações prediais.

8.3. Manutenção: Para uma manutenção eficiente é muito importante que o acesso às instalações hidráulicas, elétricas e sistemas de condicionamento de ar seja facilitado por meio da compatibilização do projeto com os projetos de instalações. Isto é vital, pois é daí que se assegura a eficiência de cada um deles. A previsão de possibilidades de expansão e modernização da edificação, uma vez prevista na fase inicial, evitará demolições parciais desnecessárias; viabilizando também o reaproveitamento dos componentes.

9. LUMINOTÉCNICA

9.1. O projeto elétrico deve prever um sistema de Iluminação eficiente, especificando equipamentos e lâmpadas de acordo com a atividade a ser desenvolvida no local, tipologia das luminárias e circuitos.

10. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL

10.1. Na escolha dos materiais, a preferência deve ser dada àqueles que tenham certificação ambiental ou selo ecológico, de manejo sustentável e reciclável. Os materiais não convencionais (chamados muitas vezes de alternativos), como os reciclados, são aqueles que em sua composição possuem uma porcentagem de material reciclado, de origem do mesmo produto ou de outra origem, porém aproveitado na execução do material, o que já reduz em parte o impacto ambiental. Quanto mais fácil for sua absorção biológica natural após seu tempo de vida útil, mais ecológico ele pode ser classificado.

11. GESTÃO DOS RESÍDUOS DA OBRA

11.1. Em 2002 foi criado o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que aprovou a Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002, sobre Gestão de Resíduos da Construção Civil – estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos para a geração desses resíduos, e criando na prática responsabilidades para toda a cadeia envolvida: geradores, transportadores, receptores e municípios. Portanto, durante a elaboração do Projeto, para o Processo de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição – RCD devem ser levados em consideração as legislações em níveis Nacional, Estadual e Municipal vigentes.

12. CONFORTO TERMO ACÚSTICO

12.1. No que concerne ao Conforto Térmico da edificação proposta, durante a elaboração do projeto deve ser levada em consideração toda legislação vigente, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, de modo que as exigências de conforto térmico sejam de arrefecimento ou de ventilação para garantia de qualidade do ar no interior dos edifícios, possam vir a ser satisfeitas sem dispêndio excessivo de energia.

Além disso, devem ser minimizadas as situações patológicas nos elementos de construção provocadas pela ocorrência de condensações superficiais ou internas, com potencial impacto negativo na durabilidade dos elementos de construção e na qualidade do ar interior.

12.2. Quanto à Acústica, o projetista deve levar em consideração que ela é, sem dúvida, um dos elementos fundamentais ao bom desempenho Reuniões do Plenário e Auditório: é imprescindível que o público ouça com clareza e conforto aquilo que está sendo emitido, seja do palco ou de outras áreas do ambiente. Devem ser levados ainda em consideração os problemas referentes ao isolamento acústico, como melhorar as condições do ambiente e finalmente o cálculo da redução dos níveis de ruído.

13. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

13.1. Na elaboração do Estudo Preliminar Arquitetônico deve ser levada em consideração a eficiência energética de forma a minimizar custos com o consumo de energia elétrica, buscando o aproveitamento adequado na iluminação natural advinda da luz do sol, por meio das aberturas existentes na edificação. Deve-se observar o disposto na legislação sobre o uso adequado dos recursos naturais e também as normas brasileiras no que diz respeito às instalações elétricas de baixa tensão, como, por exemplo, a NR-10, a NBR-5410, etc.

14. ASPECTOS ERGONÔMICOS

14.1. Quanto aos aspectos ergonômicos, o projetista deverá observar as fontes de tensão no trabalho, ou seja, as condições ambientais desfavoráveis, como excesso de calor, ruído, vibrações, agentes químicos, iluminação, cores e relação no trabalho. Além desses fatores que causam desconforto, aumentando o risco de acidentes e danos ao trabalhador, devem ser consideradas as principais características do organismo humano, o funcionamento dos seus sistemas motor e sensorial, além dos comportamentos dos indivíduos. O enfoque ergonômico parte da necessidade da inter-relação entre ferramentas, máquinas, tarefas e ambientes para o desenvolvimento do trabalho de uma forma segura e confortável.

15. ACESSIBILIDADE

15.1. A norma NBR 9050 (2014), versão corrigida, a Lei Federal n.º 10.098/2000 (que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida) e o Decreto Federal nº 5296/04 (Regulamenta Leis 10.048/2000 e 10.098/2000) estabelecem parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, visando proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificação, mobiliário e equipamentos urbanos.

15.2. As edificações públicas, comerciais e de serviço devem ser acessíveis em suas áreas comuns. A todo ser humano, independentemente, de suas diferenças antropométricas ou sensoriais, é assegurada equiparação de mobilidade, superando as deficiências dos ambientes, dos mobiliários e dos sistemas de transporte, conquistando dignidade, segurança e autonomia.

16. EFICIÊNCIA

16.1. Os prédios do Tribunal de Contas do Tocantins devem ser exemplos de eficiência, tanto arquitetônica quanto funcional, por isso o Concurso deve pautar uma série de requisitos técnicos, que atendam efetivamente aos propósitos que se destina a Corte de Contas, indo ao encontro com a missão e com os valores perseguidos pelo TCE/TO.

17. PROGRAMA DE NECESSIDADES

17.1. Informações Gerais

17.1.1. O programa de necessidades é o documento primordial do concurso, pois contém as informações e requisitos para o desenvolvimento do estudo preliminar arquitetônico. Esse documento contém todas as informações necessárias para que os participantes do concurso possam criar uma solução que atenda às expectativas do TCE/TO.

17.1.2. Esse documento tem objetivo de definir o tamanho e distribuição dos espaços internos, a qualidade dos materiais e acabamentos, o fluxo de circulação, e as necessidades específicas dos usuários, além de restrições específicas.

17.1.3. É importante que os participantes do concurso leiam atentamente o programa de necessidades e o interpretem de forma correta, a fim de que possam apresentar uma solução que atenda aos requisitos estabelecidos. Além disso, é fundamental que os participantes apresentem uma proposta inovadora e criativa, que vá além das expectativas do TCE/TO.

17.1.4. O programa de necessidades é um documento dinâmico, que poderá ser revisado e atualizado ao longo do processo de concurso, à medida que novas informações e requisitos surjam. Por isso, é importante que os participantes fiquem atentos a possíveis atualizações ou esclarecimentos fornecidos pela comissão organizadora.

17.1.5. Os participantes do concurso devem levar em consideração aspectos como sustentabilidade, eficiência energética, conforto dos usuários e viabilidade técnica e econômica. Também é importante que a proposta apresente um bom desempenho estético e funcional,

adequando-se ao programa de necessidades de forma harmoniosa.

17.1.6. A escolha da melhor proposta do concurso é um processo subjetivo e depende da interpretação e avaliação de cada membro da comissão julgadora. Por isso, é fundamental que o participante apresente estudo preliminar claro, bem fundamentada e demonstre uma compreensão profunda do contexto e das necessidades do projeto.

17.1.7. A proposta do participante deve apresentar soluções inovadoras e criativas, indo ao encontro aos anseios do TCE/TO, que em última instância é a representação dos anseios da sociedade.

17.2. Informações Específicas

17.2.1. OBJETO 1 - EDIFÍCIO RUY BARBOSA

17.2.1.1. O prédio do Edifício Ruy Barbosa abriga em seu pavimento térreo ambientes: plenário do Tribunal, sala dos conselheiros, recepção, além de outros ambientes destinados ao fluxo de membros, servidores e público externo.

17.2.1.2. A necessidade de adequações e reformulações conceituais estão listadas na tabela abaixo.

17.2.1.3. A incorporação de novas funcionalidades aos ambientes descritos, acrescenta ao concurso o dinamismo que se espera no programa de necessidades do TCE/TO.

TABELA 1

OBJETO 1 - EDIFÍCIO RUY BARBOSA

ITEM	AMBIENTE	ÁREA(M2)	TIPO
1	Sanitários Sala Conselheiros	12,22	Melhoria
2	Sala Conselheiros	51,02	Melhoria
3	Plenário	118,58	Melhoria
4	Sala de Som/Imagem/Info	12,60	Melhoria
5	Copa	11,76	Adequação
6	Sanitário Público	20,99	Adequação
7	Recepção/Atendimento	95,07	Adequação
8	Foyer	35,96	Adequação
Total		358,20	

- MELHORIA - SEM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS
- ADEQUAÇÃO - COM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS



<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>

**GRÁFICOS DO OBJETO 1
PLENÁRIO DO EDIFÍCIO RUY BARBOSA**

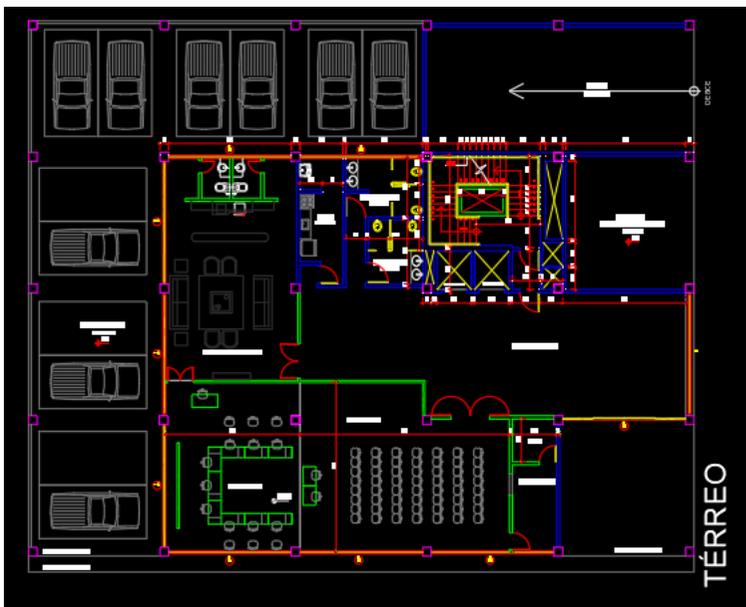


Figura 1 - Planta do Pavto Térreo do Ed. Ruy Barbosa



Figura 2 - Croqui das áreas do Objeto 1

**PROGRAMA DE NECESSIDADES
OBJETO 1 – PLENÁRIO DO EDIFÍCIO RUY BARBOSA**

ITEM	AMBIENTE	PROGRAMA
1	Sanitários da Sala dos Conselheiros	Os sanitários, masculino e feminino, devem receber nova paginação de revestimentos: piso e parede; bancada e peças sanitárias, atentando-se às condições existentes das instalações hidro sanitárias.

2	Sala dos Conselheiros	A Sala dos Conselheiros deve sofrer adequações estéticas, mobiliárias, além de adequações na parte de iluminação artificial. A proposta deve criar um ambiente de convivência para os Conselheiros.
3	Plenário	O Plenário da Corte deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de acústica e iluminação. A atual integração com a Sala dos Conselheiros deverá ser mantida.
4	Sala de Som / Imagem / Info	A sala deve manter suas características atuais, sendo a proposta, apenas uma ambientação conceitual com o novo projeto.
5	Copa	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual.
6	Sanitários Públicos	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Os sanitários devem atender a demanda de uso e atender rigorosamente às normas de acessibilidade, ventilação e iluminação natural. Os ambientes sofrerão nova diagramação e paginação, com adequações estéticas, observando-se a infraestrutura existente.
7	Recepção / Atendimento	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. A proposta deve observar a integração com os ambientes afins, atentando-se ao fluxo controlado no TCE/TO.
8	Foyer	Espaço a ser criado - de espera para público do Plenário, que poderá ser utilizado também, para pequenas exposições visuais e pequenos lançamentos literários, eventos de interesse do TCE/TO.

17.2.2. OBJETO 2 – AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE

17.2.2.1. O prédio do Edifício Sede abriga em seu subsolo ambientes: Auditório para 234 lugares, Foyer, Sala de Apoio ao Palco, além de outros ambientes destinados aos eventos internos e externos de interesse do TCE/TO.

17.2.2.2. A necessidade de adequações e reformulações conceituais estão listadas na tabela 2 abaixo.

17.2.2.3. A incorporação de novas funcionalidades aos ambientes descritos, acrescenta ao concurso o dinamismo que se espera no programa de necessidades do TCE/TO.

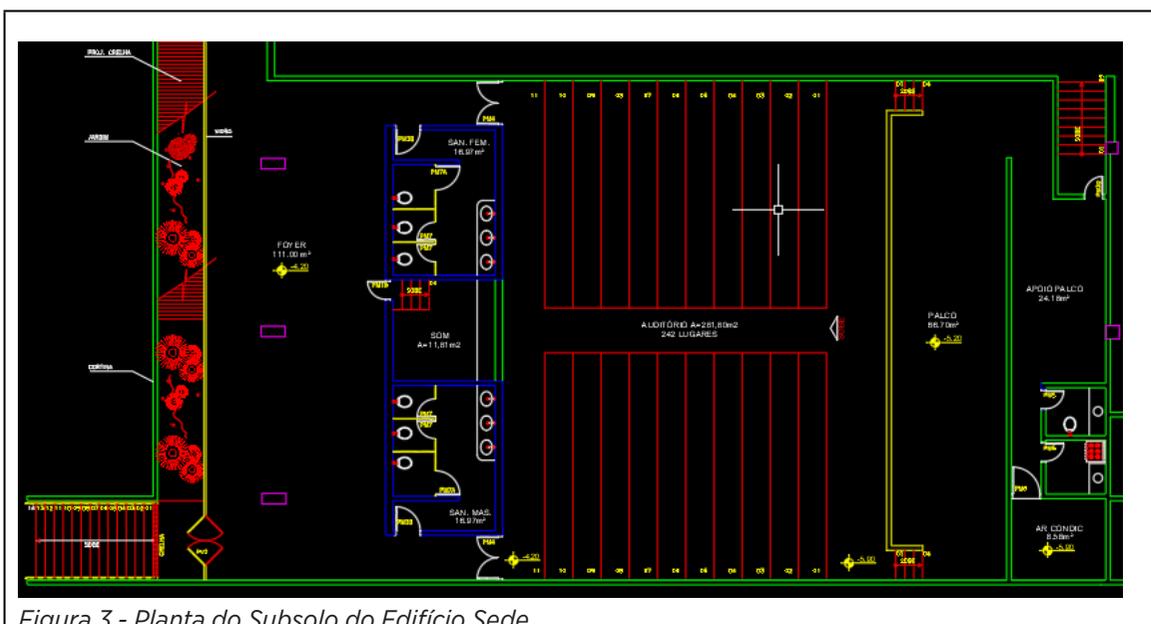
TABELA 2

OBJETO 2 – AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE			
ITEM	AMBIENTE	ÁREA(M2)	TIPO
1	Acesso principal e Rampa de acessibilidade	45,00	Adequação
2	Acesso existente	11,53	Adequação
3	Foyer	118,29	Melhoria
4	Sanitários Públicos	33,00	Melhoria
5	Sala de Som	11,50	Melhoria

6	Auditório	214,04	Melhoria
7	Palco	67,58	Adequação
8	Sala de Apoio ao Palco	32,95	Adequação
9	Sala Ar Condicionado	8,58	Adequação
Total		542,47	

- MELHORIA - SEM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS
- ADEQUAÇÃO - COM AJUSTES DE LAYOUT OU ÁREAS

GRÁFICOS DO OBJETO 2 AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO SEDE



**PROGRAMA DE NECESSIDADES
OBJETO 2 – AUDITÓRIO DO ED. SEDE**

ITEM	AMBIENTE	PROGRAMA
1	Acesso principal e Rampa de acessibilidade	Será criado novo acesso principal, centralizado, amplo, integrado ao ambiente do Foyer. Deve ser observado acessibilidade por meio se rampa, conforme à legislação.
2	Acesso existente	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Deve ser integrado ao Foyer, observando-se ventilação e iluminação natural.
3	Foyer	O Foyer deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de ventilação e iluminação.
4	Sanitários Públicos	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Os sanitários devem atender a demanda de uso e atender rigorosamente às normas de acessibilidade. Os ambientes sofrerão nova diagramação e paginação, com adequações estéticas, observando-se a infraestrutura existente.
5	Sala de Som	A sala deve manter suas características atuais, sendo a proposta, apenas uma ambientação conceitual com o novo projeto.
6	Auditório	O Auditório deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de acústica e iluminação. As paredes revestidas de painéis serão preservadas.
7	Palco	O Palco deve sofrer adequações estéticas, além de melhorias na parte de iluminação. O painel será preservado. Será instalado elevador de acessibilidade.
8	Apoio ao Palco	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual. Os ambientes sofrerão nova diagramação e paginação, com adequações estéticas, observando-se a infraestrutura existente.
9	Sala Ar-Condicionado	Ambiente deve sofrer reformulação conceitual.

18. ANEXOS

18.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Resolução nº 2542 da ONU Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

Constituição Federal- Art. 244 Adaptação de Logradouros, Edifícios de uso público e Veículos de Transporte Coletivo;

Lei Federal nº 10.048 (08/11/00) Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Lei Federal nº 10.098 (19/12/00) Promoção de Acessibilidade de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida através de:

- Supressão de Barreiras Urbanísticas e Arquitetônicas nos espaços públicos, tais como Vias, Parques, Praças, Edifícios e Espaços Privados de uso Comunitário;
- Desenho Universal e Localização de Mobiliário Urbano;
- Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo;
- Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização;
- Ajudas Técnicas, Fomento de Financiamentos e Pesquisas;
- Estímulo a Campanhas Informativas e Educativas;

Decreto Federal nº 5296 (02/12/04) - Regulamenta as Leis nºs 10.048 e 10.098 e estabelece Prazos e Penalidades NBR 9050 (30/06/2004) Dispõe sobre Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências;

Lei Estadual nº 1787 (15/05/2007) Dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins. (Disponível em http://www.al.to.gov.br/arq/AL_arquivo/8273_Lei1787-07.pdf);

Lei Municipal nº 386 (17/02/1993) Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Palmas-TO Lei Municipal 45 (22/03/1990) Código de Obras do Município de Palmas-TO;

19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, M. Curso materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção – prática e aplicações. São Paulo: IDHEA, 2006;

DEGANI, C.M.; CARDOSO, F.F. A sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do edifício: a importância do projeto arquitetônico.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA_____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.xxxxx-x, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Concurso nº 01/2023, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa selecionada no Concurso nº 01/2023 – TCE/TO, para a elaboração do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares para a adequação e ou melhoria dos ambientes denominados Auditório e Plenário, localizados, respectivamente, no prédio Sede e Ruy Barbosa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares para adequações e melhorias do pavimento térreo do Edifício Ruy Barbosa.	M2	358,20		

2	Elaboração do Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares para adequações e melhorias do Auditório do Prédio Sede do TCE/TO.	M2	542,47		
---	---	----	--------	--	--

2.2. O valor total contratado é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme (Doc.).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho **2023-01.122.1171.2208**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte 0500, Subitem 05.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

4.2. Os serviços de que tratam este contrato serão prestados diretamente pela Contratada, em suas instalações, sem subordinação direta com a Contratante e sem horário determinado e deverão atender sempre às conveniências da Contratante.

4.3. A Contratada, por intermédio do Responsável Técnico pelo Projeto de Arquitetura, responderá pela coordenação técnica de todos os projetos, pela verificação e correção das interferências entre os diversos projetos, e se responsabilizará administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos pelos respectivos projetos complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação dos projetos arquitetônicos e executivos, admitindo-se a subcontratação nos casos dos projetos complementares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

5.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

5.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

5.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

6.2. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

6.3. Executar os serviços objeto deste Contrato, nas condições pactuadas, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, em obediência às leis Estaduais, Federais e Municipais aplicáveis, às Normas da ABNT em vigor e às concessionárias locais, de modo que os serviços contratados sejam entregues completos.

6.4. É responsabilidade da Contratada a Coordenação dos Projetos Complementares a serem elaborados por profissionais de reconhecida competência e contratados diretamente pela mesma.

6.5. A Contratada compromete-se em seguir o disposto no Edital do Concurso, Termo de Referência e demais documentos das Bases do Concurso, bem como nas recomendações apresentadas pela Comissão Julgadora que constem da Ata Final de Julgamento do mesmo.

6.6. A Contratada deverá apresentar RRT do CAU e/ou ART do CREA de todos os projetos desenvolvidos pela mesma com os respectivos responsáveis técnicos.

6.7. A Contratada deverá submeter os projetos à aprovação do Contratante comprometendo-se a realizar as modificações sugeridas por esta, bem como deverá elaborar os documentos necessários à aprovação dos mesmos nos Órgãos e instâncias competentes.

6.8. A Contratada deverá garantir que durante o desenvolvimento do projeto executivo terá profissional local, com registro no TO, que será responsável pelo atendimento da Contratada e outras exigências previstas pelo Edital, com atribuições profissionais compatíveis com tais serviços e em situação regular no Conselho profissional correspondente.

6.9. Garantir a exequibilidade e a compatibilidade entre todos os projetos e pelas correções que se façam necessárias durante a elaboração e futura execução dos mesmos.

6.10. A Contratada deverá apresentar as plantas em papel sulfite, os desenhos (estudos, projetos, projetos complementares, orçamento, memorial descrito e cronograma) em CD-ROM, em arquivos CAD com suas respectivas especificações de espessuras de penas, além do arquivo para plotagem direta PDF.

6.11. São de inteira responsabilidade da Contratada os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir durante a prestação dos serviços descritos.

6.12. A Contratada deverá manter sua equipe técnica e Responsável Técnico regulares nos termos da legislação vigente, durante toda a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do termo contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato indicado pela Diretoria _____, será o(a) servidor(a) _____, matrícula xxxxx-x.

8.2. A fiscalização técnica do objeto será realizada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula xxxxx-x, responsável a qual compete:

8.3. A fiscalização administrativa do objeto será realizada pelo(a) servidor(a) _____, matrícula xxxxx-x, responsável a qual compete:

8.4. Caberá ao Gestor e Fiscal(is) do Contrato observar o dispostos nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução Administrativa nº 7/2023 – TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE;

9.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

9.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo o Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

9.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

9.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em de-

sacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

9.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na tabela de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, bem como na pesquisa de mercado regionalizada das contratações públicas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3.4. Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Nos preceitos de direito público;

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.1.4. No Edital do Concurso nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF

ou, caso não tenha registro, na proposta, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail _____@tce.to.br, da unidade técnica denominada _____, telefone (63) 3232-XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

17.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

17.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO À PESSOA JURÍDICA E DE EQUIPE MÍNIMA

Pelo presente, eu, [PESSOA FÍSICA], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/[ÓRGÃO EXPEDIDOR] inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Responsável Legal da [PESSOA JURÍDICA], inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no **Concurso nº 01/2023 - TCE/TO**, que:

I. A Pessoa Jurídica está em perfeita regularidade fiscal, financeira e jurídica, nos termos da legislação vigente, e possui atividade de Arquitetura em seu objeto social;

II. O(A) Responsável Técnico(a) indicado(a) na ficha de inscrição, _____[PESSOA FÍSICA], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, devidamente registrado(a) no Conselho Profissional _____[SIGLA DO CONSELHO/SIGLA DO ESTADO] sob o nº _____, possui vínculo com a Pessoa Jurídica, como _____[INTEGRANTE DO QUADRO SOCIAL, FUNCIONÁRIO OU PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO] atendendo às disposições do item 5.1.3. do Edital.

III. No caso da contratação para o desenvolvimento dos Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares, todos os Responsáveis Técnicos pelos Projetos possuirão vínculo, como integrantes do quadro social, funcionários ou prestadores de serviço contratados, com a Pessoa Jurídica, sendo estes indicados e comprovados no momento da contratação e previamente à assinatura do Contrato.

IV. No caso da contratação para o desenvolvimento dos Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares, a Pessoa Ju-

rídica irá dispor de equipe mínima suficiente para o desenvolvimento e conclusão dos serviços contratados dentro dos prazos estipulados na Minuta de Contrato, sendo esta indicada e comprovada no momento da contratação e previamente à assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal
(Nome)
(CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Pelo presente, eu, Responsável Técnico(a), [PESSOA FÍSICA], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/[ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e registrado(a) no Conselho Profissional [SIGLA DO CONSELHO/ SIGLA DO ESTADO] sob nº _____ e [PESSOA JURÍDICA] inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) seu/sua Responsável Legal, [PESSOA FÍSICA], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/[ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARAMOS**, para fins de participação no **Concurso nº 01/2023 - TCE/TO**, que:

I. Não possuímos nenhum dos impedimentos previstos no item 5.2 do Edital e na Lei 14.133/2021; e

II. No caso da contratação da Pessoa Jurídica para o desenvolvimento dos Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares, nenhum dos membros da equipe envolvida no desenvolvimento dos serviços incorrerá nos impedimentos previstos no item 5.2 do Edital e na Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal
(Nome)
(CPF)

Assinatura do Representante Legal Empresa
Razão Social
CNPJ
(Nome)
(CPF)

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

Observação Importante: O Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais que deverá ser firmado por TODOS os Autores e Co-Autores dos Estudos Preliminares de Arquitetura e Complementares integrantes das Propostas.

A critério dos proponentes poderá ser feito um único Termo com a qualificação e assinatura de todos os Autores e Co-Autores ou um Termo para cada um dos Autores e Co-Autores com suas respectivas qualificações e assinaturas.

O(a) autor(a) ou detentor(a) dos direitos autorais [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], Arquiteto(a) e Urbanista com registro no CAU sob o nº _____, RG n.º [nº do registro e órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Cidade de [Município/UF], na(o) [endereço completo], CEP nº _____ - _____, doravante designado **CEDENTE**; e o **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO**, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam para todos os fins e conforme as disposições a seguir, o presente **TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS** do **Projeto Executivo Completo de Arquitetura e Complementares** produzidos pelo **CEDENTE**, desenvolvidos e apresentados conforme Edital do **Concurso nº 01/2023 - TCE/TO**, que neste instrumento serão referidos simplesmente como **PROJETOS**.

1. O CEDENTE, em caráter **total, irrevogável e irretroatável**, cede e transfere ao **CESSIONÁRIO** todos e quaisquer direitos autorais **natureza patrimonial** sobre os **PROJETOS**, em obediência ao art. 93 da Lei 14.133/21, nos termos da Lei 9.610/1998 e §2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. A exclusividade de que trata o item anterior será **oponível inclusive** ao **CEDENTE**.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o **CESSIONÁRIO** está autorizado a conferir aos **PROJETOS** as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. O **CESSIONÁRIO** poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos **PROJETOS** na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de adaptações e adequações dos **PROJETOS**, sendo estas conforme conceito da Lei 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”, salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

5. O **CEDENTE** fará constar em todos os documentos que venham a compor os **PROJETOS**, ou em parte deles, a critério do **CESSIONÁRIO** o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO TCE/TO”.

6. O **CEDENTE** se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos **PROJETOS** em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços, salvo com autorização do **CESSIONÁRIO** e comprovado atendimento do interesse público.

7. O **CEDENTE** declara ser o(a) legítimo(a) e exclusivo autor(a) e criador(a) dos **PROJETOS**, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao **CESSIONÁRIO** e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

8. Em face de eventual reivindicação apresentada ao **CESSIONÁRIO** por terceiros relativa a quaisquer direitos sobre os **PROJETOS** ou direitos neles incluídos, o **CEDENTE** deverá adotar, às suas exclusivas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao **CESSIONÁRIO** o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

9. Caso o **CESSIONÁRIO**, por questões referentes a direitos sobre os **PROJETOS** ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o **CEDENTE**, além de colaborar para a defesa do **CESSIONÁRIO** e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

10. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os **PROJETOS**, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

11. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os **PROJETOS** serão válidas em todo o território nacional.

12. Na hipótese de posterior alteração do projeto pelo TCE/TO, o **CEDENTE** deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes, conforme §3º, artigo 93 da Lei 14.133/2021;

13. O **CEDENTE**, sob sua responsabilidade, fornecerá ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação dos **PROJETOS**, bem como seu título, se houver.

14. **Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.**

15. **As partes elegem o foro da Comarca de Palmas/TO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer eventual conflito oriundo deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam presente, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o(s) Cedente(s).

ANEXO VI

MODELO DE PRANCHA PADRÃO

“Os modelos de pranchas serão disponibilizadas no site oficial do concurso”

ANEXO VII

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II - o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;
- III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV - a apreciação do pedido de produção de provas;
- V - prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e
- VI - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 02/06/2023, às 10:13, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0589822** e o código CRC **B00B9C5B**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. André Luiz de Matos Gonçalves

Vice-Presidente

Cons. Alberto Sevilha

Corregedor

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiros

José Wagner Praxedes
Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho
Manoel Pires dos Santos

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Oziel Pereira dos Santos

Procuradores

José Roberto Torres Gomes
Marcos Antônio da Silva Módes
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente
Roselena Paiva de Araújo
Marinês Barbosa Lima
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM

(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tceto.tc.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tceto.tc.br

Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil